**Mensagem ao Projeto de Lei nº 055/2025**

Cabrobó (PE), 25 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Renovando às Vossas Excelências meus votos de estima e consideração, cumprimento a todos na pessoa do Senhor Presidente e, por meio do presente, no uso das atribuições legais e constitucionais que me são conferidas, encaminho para apreciação e deliberação deste Egrégio Poder Legislativo o incluso **PROJETO DE LEI** que institui o **Programa Municipal de Inclusão Produtiva no Município de Cabrobó**, com o objetivo de promover a inserção de grupos em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho e na geração de renda, por meio de ações integradas de capacitação profissional, fomento ao empreendedorismo e articulação intersetorial.

A proposta visa consolidar uma política pública efetiva de inclusão socioeconômica, contemplando como público prioritário, mulheres chefes de família, jovens em situação de risco, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, idosos em situação de vulnerabilidade.

Certo de poder contar com a atenção e o apoio desta respeitável Casa Legislativa para a aprovação da matéria, renovo os protestos de elevada consideração.

**ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO**
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/1FC0-4736-177F-F5C2 e informe o código 1FC0-4736-177F-F5C2

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 055/2025.**

Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva no Município de Cabrobó e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ,** Estado De Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 56, inciso I, da Lei Orgânica do Município, determina**:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Inclusão Produtiva, com o objetivo de promover a inserção de grupos em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho e na geração de renda, por meio de ações integradas de capacitação, fomento ao empreendedorismo e articulação intersetorial.

**§1º** O Programa priorizará, de forma articulada com os serviços e benefícios da política municipal de assistência social, o atendimento dos seguintes públicos:

**I –** Pessoas e famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), especialmente beneficiárias de programas de transferência de renda;

**II –** Pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social;

**III –** Jovens em situação de risco ou vulnerabilidade, especialmente os egressos ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

**IV –** Pessoas idosas em risco social, com baixa renda ou sem vínculos familiares protetivos;

**V –** Povos e comunidades tradicionais, a exemplo de indígenas, quilombolas, ribeirinhos, pescadores artesanais, entre outros reconhecidos no território municipal;



Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/1FC0-4736-177F-F5C2 e informe o código 1FC0-4736-177F-F5C2

**VI –** Mulheres chefes de família, especialmente as em situação de pobreza, extrema pobreza ou violência doméstica.

**Art. 2º.** São diretrizes do Programa:

**I –** Promover capacitação profissional e técnica com foco na empregabilidade e na autonomia econômica;

**II –** Fomentar o empreendedorismo individual e coletivo, incluindo economia solidária e agricultura familiar;

**III –** Estimular parcerias com instituições públicas, privadas, faculdades, entidades do terceiro setor e organizações representativas dos povos tradicionais;

**IV –** Garantir o acompanhamento social e a avaliação contínua das ações, com foco na permanência e no sucesso dos participantes;

**V** – Integrar as ações do Programa com os demais serviços, benefícios e programas da política de assistência social.

**Art. 3º** A coordenação do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em articulação com as Secretarias de Educação, Agricultura e demais órgãos competentes.

**Parágrafo único.** O acompanhamento e o monitoramento do Programa poderão ser realizados por comissões vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ou por comissões específicas criadas para esse fim, com representação paritária entre governo e sociedade civil, garantindo a participação de povos e comunidades tradicionais, usuários dos serviços da assistência social e entidades parceiras.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.



Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/1FC0-4736-177F-F5C2 e informe o código 1FC0-4736-177F-F5C2

**Art. 5º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabrobó/PE, 25 de novembro de 2025.

**ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO**
Prefeito de Cabrobó

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/1FC0-4736-177F-F5C2 e informe o código 1FC0-4736-177F-F5C2

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1FC0-4736-177F-F5C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF 064.XXX.XXX-05) em 25/11/2025 13:11:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/1FC0-4736-177F-F5C2